



Praça da Bandeira, nº 126 - Centro - CEP 88270-000 - CNPJ 82.925.025/0001-60  
Fone/Fax (48) 267 0193 - Site: www.novatreto.com - e-mail: prefeitura@novatreto.com

**LEI COMPLEMENTAR Nº 21 /2.003**

Altera, revoga e acrescenta dispositivos à LEI nº 1668, de 22 de dezembro de 1999 e Leis Complementares nº 006/2001 e 011/2002, cria cargos e dá outras providências.

**GODOFREDO LUIZ TONINI**, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando as atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos da Lei nº 1668, de 22 de dezembro de 1999, do Estatuto do Magistério Público Municipal, abaixo mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** – Fica criado mais um nível no Grupo Docente e mais um nível no Grupo Especialistas em Educação, ambos com habilitação Doutorado, alterando-se os quadros do Anexo III e V da Lei nº 1.668/99 e suas modificações posteriores.

§ 1º - O nível do Grupo Docente terá 10 (dez) vagas de 40 (quarenta) horas semanais e o nível do Grupo Especialistas em Educação terá 03 (três) vagas de 40 (quarenta) horas semanais, assim distribuídas: 01 (uma) vaga para Administrador Escolar, 01 (uma) vaga para Orientador Escolar e 01 (uma) vaga para Supervisor Escolar.

§ 2º - O vencimento inicial do referido nível será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) – 40 (quarenta) horas, devendo ser incorporado ao Anexo V da Lei nº 1.668/99, alterado pela Lei Complementar nº 011/2002.

**Art. 3º** - O parágrafo 3º e 4º do Artigo 24, passa a vigorar com a seguinte redação:



Santuário N. Sra. Bom Socorro

**Nova Trento**  
"Capital Catarinense do Turismo Religioso"



Santuário Madre Paulina



Praça da Bandeira, nº 126 - Centro - CEP 88270-000 - CNPJ 82.925.025/0001-60  
Fone/Fax (48) 267 0193 - Site: www.novatreto.com - e-mail: prefeitura@novatreto.com

§ 3º - Para os demais Professores, a jornada de trabalho é de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte cinco), 30 (trinta), 35 (trinta e cinco) ou 40 (quarenta) horas semanais, sendo que 20% (vinte por cento) da respectiva jornada será desenvolvida com atividades extra-classe.

§ 4º - Para perceber os vencimento relativos à jornada de trabalho prevista no parágrafo anterior, e, havendo aulas suficientes, o professor deverá ministrar, respectivamente até 4 (quatro), até 8 (oito), até 12 (doze), até 16 (dezesesseis), até 20 (vinte), até 24 (vinte e quatro), até 28 (vinte e oito), até 32 (trinta e duas), aulas semanais.

Art. 4º - Fica revogado o art. 31 da Lei nº 1668, de 22 de dezembro de 1999.

Art. 5º - O artigo 41, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 - O grupo docente abrange o cargo de Professor de nível I a VI, na forma dos anexos III e V desta Lei.

Art. 6º - O artigo 45, e o parágrafo 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 A carreira do pessoal do magistério, desde que em regência de classe ou em contato permanente com o aluno, compreende o direito a níveis diferenciados a ser obtido através de:

§ 1º - São considerados níveis de progressão vertical:

I - Grupo 1 - Professor: I a VI

II - Grupo 2 - Especialista em Educação: III a VI

Art. 7º - O artigo 47, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. A progressão horizontal dos ocupantes de cargo do magistério ocorrerá, a cada biênio, inclusive durante o estágio probatório, nos níveis e referências contidos no seu cargo, conforme os anexos III e V, da seguinte forma:

- a) pela promoção por desempenho;
- b) pela progressão por cursos de aperfeiçoamento.



Santuário N. Sra. Bom Socorro

Nova Trento

“Capital Catarinense do Turismo Religioso”



Santuário Madre Paulina



Praça da Bandeira, nº 126 - Centro - CEP 88270-000 - CNPJ 82.925.025/0001-60  
Fone/Fax (48) 267 0193 - Site: www.novatreto.com - e-mail: prefeitura@novatreto.com

**Art. 8º** - O artigo 48, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 48** A progressão funcional por curso de aperfeiçoamento ou capacitação ocorrerá de forma **simultânea** com a progressão por desempenho.

**Art. 9º** - O parágrafo 3º do artigo 49, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 49** - .....

**§ 3º** - A progressão por curso de aperfeiçoamento ou capacitação ocorrerá de **2 (dois) em 2 (dois) anos**, de uma referência para outra imediatamente superior.

**Art. 10** - O artigo 52, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 52** A promoção por desempenho será realizada de **2 (dois) em 2 (dois) anos**, ocorrendo, de forma **horizontal**, de uma referência para a outra imediatamente superior, **respeitada disponibilidade financeira**.

**Art. 11** - O artigo 56, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 56** - Os servidores do magistério poderão progredir na carreira, a partir da apresentação de nova habilitação na área de atuação.

**Art. 12** - Fica acrescido o item VI, ao artigo 78, com a seguinte redação:

**Art. 78** - .....

I -

II -

III -

IV -

V -



Santuário N. Sra. Bom Socorro

**Nova Trento**

*"Capital Catarinense do Turismo Religioso"*



Santuário Madre Paulina



Praça da Bandeira, nº 126 - Centro - CEP 88270-000 - CNPJ 82.925.025/0001-60  
Fone/Fax (48) 267 0193 - Site: www.novatrento.com - e-mail: prefeitura@novatrento.com

VI – Pela participação em reuniões do Conselho Municipal de Educação, se deste for membro e a reunião superar a jornada semanal a que estiver obrigado, correspondendo a 2 % (dois por cento) da remuneração.

**Art. 13** – Fica acrescido o item VII, letras “a, b, e c” ao artigo 98, com a seguinte redação:

**Art. - 98.....**

I –

II –

III –

IV –

V –

VI –

VII – Sem vencimento, para tratar de interesse particular, condicionada:

a) ao prazo de dois anos consecutivos, prorrogáveis até quatro anos no máximo;

b) a que o servidor seja efetivo e estável;

c) a que o interesse público não seja prejudicado, segundo a avaliação da Secretaria da Educação, permitidos ao interessado a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 14** – Fica acrescido o Parágrafo Único, ao artigo 107, com a seguinte redação:

**Art. 107 - .....**

**Parágrafo único.** À servidora ou servidor, que adotar criança com idade inferior a 6 (seis) meses é também assegurada licença remunerada pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias reduzindo-se a licença para 30 (trinta) dias quando a criança adotada tiver idade superior a 06 (seis) meses.



Santuário N. Sra. Bom Socorro

**Nova Trento**

*“Capital Catarinense do Turismo Religioso”*



Santuário Madre Paulina



Praça da Bandeira, nº 126 - Centro - CEP 88270-000 - CNPJ 82.925.025/0001-60  
Fone/Fax (48) 267 0193 - Site: www.novatreto.com - e-mail: prefeitura@novatreto.com

**Art. 15** – Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor terá Licença Prêmio de 03 (três) meses.

**Parágrafo Único** – O tempo de serviço prestado pelo servidor antes da vigência desta Lei será considerado para efeito do disposto neste artigo, salvo se já tenha usufruído anteriormente deste direito.

**Art. 16** - Ficam criados os seguintes cargos:

✕ **I** – 01 (um) cargo de **PROFESSOR DE INFORMÁTICA**, com 01 (uma) vaga de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - O candidato a este cargo deverá ter formação a nível de Licenciatura e ser um bom conhecedor da área de Informática, comprovando pelo menos 80 (oitenta) horas de formação específica nesta área.

§ 2º - O vencimento será equivalente ao de professor com o mesmo nível.

§ 3º - O Professor de Informática deverá atender a todos os núcleos da rede Municipal de Ensino.

§ 4º - O cargo acima citado terá as seguintes atribuições:

- a) Discutir com alunos a necessidade e utilidade da informática.
- b) Fazer com que a troca de conhecimentos amplie nos alunos o desenvolvimento de habilidades com a operacionalização de computadores e os diversos programas e sistemas mais utilizados (windows, word, excel, power point e outros).
- c) Desempenhar outras atividades inerentes ao ensino da informática em laboratório específico;
- d) Ministrar eventuais cursos de informática aos servidores municipais.

**II** – 01 (um) cargo em comissão de **DIRETOR ADJUNTO**, com 01 (uma) vaga, jornada de trabalho de 40 horas semanais, formação mínima a nível de ensino médio-



Santuário N. Sra. Bom Socorro

**Nova Trento**  
"Capital Catarinense do Turismo Religioso"



Santuário Madre Paulina



Praça da Bandeira, nº 126 - Centro - CEP 88270-000 - CNPJ 82.925.025/0001-60  
Fone/Fax (48) 267 0193 - Site: www.novatreto.com - e-mail: prefeitura@novatreto.com

magistério, e vencimentos constante do anexo VI da Lei 1668 e Art. I da Lei Complementar nº011/2002 e com as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Diretor em todas as atribuições do seu cargo;
- c) Realizar as atividades que lhe forem solicitadas pelo Diretor.

× **III – 01 (um) cargo técnico de PSICOPEDAGOGO com 02 (duas) vagas e pós graduação na área específica, para a Rede Municipal de Ensino com a carga horária de 20 horas semanais e com as seguintes funções de atendimento itinerante aos núcleos e com vencimento de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).**

**Atribuições do Psicopedagogo:**

- Planejar e coordenar o serviço de Psicopedagogia clínica e institucional;
- Detectar possíveis perturbações das relações da aprendizagem;
- Participar da dinâmica das relações da comunidade educativa, a fim de favorecer processos de integração e troca;
- Promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupo;
- Realizar processos de orientação educacional, vocacional e ocupacional, tanto na forma individual quanto em grupo;
- Utilizar-se de recursos diagnósticos corretores e preventivos próprios;
- Levar o sujeito a reintegrar-se a vida escolas normal, respeitando as suas possibilidades e interesses;
- Organizar a vida escola da criança quando esta não sabe fazê-lo espontaneamente;
- Propiciar o domínio de disciplinas escolares em que a criança não vem tendo um bom aproveitamento;
- Trabalhar com processo de pensamento necessário ao ato de aprender;



*Santuário N. Sra. Bom Socorro*

**Nova Trento**  
*“Capital Catarinense do Turismo Religioso”*



*Santuário Madre Paulina*





Praça da Bandeira, nº 126 - Centro - CEP 88270-000 - CNPJ 82.925.025/0001-60  
Fone/Fax (48) 267.0193 - Site: www.novatreto.com - e-mail: prefeitura@novatreto.com

- Atender deficientes mentais, autistas ou com comprometimentos orgânicos mais graves, podendo até substituir o trabalho da escola;
- Buscar a melhoria das relações com a aprendizagem, assim como a melhor qualidade na construção da própria aprendizagem de aluno e educadores;
- Ativar o processo de integração Escola-Família-Comunidade;
- Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, bem como de proposta alternativas de solução;
- Participar na construção do projeto político-pedagógico;
- Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto sócio-econômico e cultural em que o aluno vive;
- Participar da elaboração do regimento escolar;
- Buscar atualizar-se permanentemente;

IV – 01 (um) cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, com 1 (uma) vaga, jornada de trabalho de 40 horas semanais, habilitação em curso superior de Pedagogia, para atuar na Rede Municipal de Ensino de Nova Trento e vencimento de R\$ 800,00, com as seguintes atribuições:

- a) Coordenar as unidades de creche municipal;
- b) Coordenar as unidades de pré-escola municipal;
- c) Coordenar o processo de capacitação continuada dos profissionais da Educação Infantil;
- d) Coordenar os trabalhos de construção da Proposta Curricular do município para a Educação Infantil, Estatuto e Plano de Cargos e Salários específicos;
- e) Coordenar a construção do Projeto Político Pedagógico de cada unidade da Educação Infantil;
- f) Providenciar o espaço físico adequado para o funcionamento das unidades escolares infantis;



*Santuário N. Sra. Bom Socorro*

**Nova Trento**  
*“Capital Catarinense do Turismo Religioso”*



*Santuário Madre Paulina*



Praça da Bandeira, nº 126 - Centro - CEP 88270-000 - CNPJ 82.925.025/0001-60  
Fone/Fax (48) 267 0193 - Site: www.novatreto.com - e-mail: prefeitura@novatreto.com

g) Providenciar material de Ensino Aprendizagem para as unidades escolares da educação infantil;

h) Promover o bom relacionamento dos profissionais da Educação Infantil;

i) Promover o bom relacionamento entre as unidades escolares da Educação Infantil e a comunidade escolar.

**Art. 17** - Para ter direito a Especialista em Educação, a unidade escolar deverá obedecer aos seguintes critérios:

Número de alunos	Número de professores	Cargo
Acima de 300	-	Orientador Educacional
Acima de 300	Acima de 15	Administrador Escolar

**Art. 18** - Ficam alterados a redação e o piso salarial do Anexo IV – Cargos em Comissão, do Quadro do Magistério Municipal da Lei 1668/99 e alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 11, de 27/03/2.002, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### **ANEXO IV**

##### **Cargos em Comissão**

Cargo	Nível	Jornada	Nº de alunos	Vagas	Vencimentos (R\$)
Diretor Escolar	CM1	40H	Superior a 500	01	950,00
Diretor Escolar	CM2	40H	Inferior a 500	05	700,00
Diretor Adjunto	CM3	40H	Superior a 500	01	800,00
Secretário Escolar	CM1	40H	Superior a 500	01	800,00
Secretário Escolar	CM2	40H	Inferior a 500	05	600,00
Coord. Ed. Infantil	CM4	40H	-x-	01	800,00



Santuário N. Sra. Bom Socorro

**Nova Trento**

*"Capital Catarinense do Turismo Religioso"*



Santuário Madre Paulina





Praça da Bandeira, nº 126 - Centro - CEP 88270-000 - CNPJ 82.925.025/0001-60  
Fone/Fax (48) 267.0193 - Site: www.novatreto.com - e-mail: prefeitura@novatreto.com

**Art. 19** – Fica extinto o nível II, do Anexo V – Tabela de Vencimento – Cargo Professor, da Lei nº 1.668 de 22/12/99, revendo-se o enquadramento de todos os funcionários deste nível, de acordo com sua habilitação e direitos adquiridos, através da Legislação Específica.

**Art. 20** – Fica suprimido do Anexo III, da Lei nº 1.668 de 22/12/99 e alterado pela Lei Complementar Nº 006/2001, o Cargo de Professor II (5ª a 8ª) série, com 10 (dez) vagas, habilitação: Normal.

**Art. 21** - As despesas provenientes com a execução da presente Lei ocorrerá por conta de recursos e dotação própria consignados no orçamento fiscal vigente.

**Art. 22** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 Maio de 2003.**

  
**Godofredo Luiz Tonini**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUN. DE NOVA TRENTO**  
**PUBLICADO**  
EM: 20, 05, 03  
  
ASSINATURA





### ANEXO III

Alterado pela Lei Complementar nº 21/03 de 20/05/2.003 – Art. 2º

#### GRUPO – ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

#### PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

CARGOS	VAGAS	NÍVEL	HABILITAÇÃO
Administrador Escolar	1	III	Superior, de licenciatura plena, na área de atuação, com registro no MEC.
		IV	Superior, de licenciatura plena, na área do magistério, com registro no MEC e curso de pós-graduação – especialização, na área de atuação e forma
Orientador Escolar	1	V	Superior, de licenciatura plena, na área do magistério, com registro no MEC e curso de pós-graduação – mestrado, na área de atuação e formação.
Supervisor Escolar	1	VI	Superior, de Licenciatura Plena, na área do magistério, com registro no MEC e curso de pós graduação – doutorado, na área de atuação e formação.

#### PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

CARGOS	VAGA	NÍVEL	REFERÊNCIAS
Administrador Escolar	1	III	A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P, Q.
		IV	A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P, Q.
Supervisor Escolar	1	V	A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P, Q.
Orientador Escolar	1	VI	A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P, Q.



Santuário N. Sra. Bom Socorro

Nova Trento

“Capital Catarinense do Turismo Religioso”



Santuário Madre Paulina

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA TRENTO - SC**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Praça da Bandeira, nº 126 - Centro - CEP 88270-000 - CNPJ 82.925.025/0001-60  
Fone/Fax (48) 267.0193 - Site: www.novatrengo.com - e-mail: prefeitura@novatrengo.com

## **ANEXO IV**

**Alterado pela Lei Complementar nº 21/03 de 20/05/2.003 – Art. 2º**

### **QUADRO DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

#### **CARGOS EM COMISSÃO**

<b>Cargo</b>	<b>Nível</b>	<b>Jornada</b>	<b>Nº de Alunos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Vencimentos</b>
Diretor Escolar	CM 1	40 H	Superior a 500	01	950,00
Diretor Escolar	CM 2	40 H	Inferior a 500	05	700,00
Diretor Adjunto	CM 3	40 H	Superior a 500	01	800,00
Secretário Escolar	CM 1	40 H	Superior a 500	01	800,00
Secretário Escolar	CM 2	40 H	Inferior a 500	05	600,00
Coordenador Educação Infantil	CM 4	40 H	- x -	01	800,00



*Santuário N. Sra. Bom Socorro*

**Nova Trento**

*“Capital Catarinense do Turismo Religioso”*



*Santuário Madre Paulina*



### ANEXO III

Alterado pela Lei Complementar nº 21/03 de 20/05/2.003

### **QUADRO DE CARGOS, CARREIRA E HABILITAÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

**GRUPO: DOCENTE**

#### **PROGRESSÃO FUNCIONA VERTICAL**

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VAGAS</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>
<b>PROFESSOR</b>	I (1ª a 4ª série) – Pré-Escolar	50	Normal
	III	60	Superior – Licenciatura Plena
	IV	20	Superior – Pós-Graduação
	V	10	Superior- Mestrado
	VI	10	Superior - Doutorado

#### **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL**

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>
<b>PROFESSOR</b>	<b>I</b>	A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P, Q.
	<b>III</b>	A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P, Q.
	<b>IV</b>	A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P, Q.
	<b>V</b>	A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P, Q.
	<b>VI</b>	A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P, Q.



*Santuário N. Sra. Bom Socorro*

**Nova Trento**

*“Capital Catarinense do Turismo Religioso”*



*Santuário Madre Paulina*



ANEXO V  
TABELA DE VENCIMENTO  
CARGO: PROFESSOR  
Lei Municipal Complementar nº 21/2.003 de 20/05/03

Níveis		Jornada Semanal		REFERÊNCIAS																
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q			
I	20	300,00	315,00	330,75	347,29	364,65	382,88	402,02	422,12	443,23	465,39	488,66	513,09	538,35	565,68	593,96	623,66			
I	40	600,00	630,00	661,50	694,58	729,31	765,78	804,07	844,27	886,48	930,80	977,34	1.026,21	1.077,52	1.131,40	1.187,97	1.247,37			
II	10	200,00	210,00	220,50	231,53	243,11	255,27	268,03	281,43	295,50	310,28	325,79	342,08	359,18	377,14	396,00	415,80			
II	15	300,00	315,00	330,75	347,29	364,65	382,88	402,02	422,12	443,23	465,39	488,66	513,09	538,35	565,68	593,96	623,66			
II	20	400,00	420,00	441,00	463,05	486,20	510,51	536,04	562,84	590,98	620,53	651,56	684,14	718,35	754,27	791,98	831,58			
II	25	500,00	525,00	551,25	578,81	607,75	638,14	670,05	703,55	738,73	775,67	814,45	855,17	897,93	942,83	989,97	1.039,47			
III	30	600,00	630,00	661,50	694,58	729,31	765,78	804,07	844,27	886,48	930,80	977,34	1.026,21	1.077,52	1.131,40	1.187,97	1.247,37			
III	40	800,00	840,00	882,00	926,10	972,41	1.021,03	1.072,08	1.125,68	1.181,96	1.241,06	1.303,11	1.368,27	1.436,68	1.508,51	1.583,94	1.663,14			
IV	20	480,00	504,00	529,20	555,66	583,44	612,61	643,24	675,40	709,17	744,63	781,86	820,95	862,00	905,10	950,36	997,88			
V	20	540,00	567,00	595,35	625,12	656,38	689,20	723,66	759,84	797,83	837,72	879,61	923,59	969,77	1.018,26	1.069,17	1.122,63			
VI	40	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,61	1.531,55	1.608,13	1.688,54	1.772,97	1.861,62	1.954,71	2.052,45	2.155,08	2.262,84	2.375,99	2.494,79			

CARGO: ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

III	20	400,00	420,00	441,00	463,05	486,20	510,51	536,04	562,84	590,98	620,53	651,56	684,14	718,35	754,27	791,98	831,58
III	40	800,00	840,00	882,00	926,10	972,41	1.021,03	1.072,08	1.125,68	1.181,96	1.241,06	1.303,11	1.368,27	1.436,68	1.508,51	1.583,94	1.663,14
IV	20	480,00	504,00	529,20	555,66	583,44	612,61	643,24	675,40	709,17	744,63	781,86	820,95	862,00	905,10	950,36	997,88
IV	40	960,00	1.008,00	1.058,40	1.111,12	1.166,89	1.225,23	1.286,49	1.350,81	1.418,35	1.489,27	1.563,73	1.641,92	1.724,02	1.810,22	1.900,73	1.995,77
V	20	540,00	567,00	595,35	625,12	656,38	689,20	723,66	759,84	797,83	837,72	879,61	923,59	969,77	1.018,26	1.069,17	1.122,63
V	40	1.080,00	1.134,00	1.190,70	1.250,24	1.312,75	1.378,39	1.447,31	1.519,68	1.595,66	1.675,44	1.759,21	1.847,17	1.939,53	2.036,51	2.138,34	2.245,26
VI	20	600,00	630,00	661,50	694,58	729,31	765,78	804,07	844,28	886,50	930,83	977,38	1.026,25	1.077,57	1.131,45	1.188,03	1.247,44
VI	40	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,61	1.531,55	1.608,13	1.688,54	1.772,97	1.861,62	1.954,71	2.052,45	2.155,08	2.262,84	2.375,99	2.494,79